LEI Nº 1100/15

SÚMULA: CRIA A FEIRA DO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada a Feira do Artesanato no Município de Carambeí.

Art. 2º A Feira do Artesanato tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais produzidos no Município, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, e promovendo geração de renda a comunidade, bem como incentivo, o resgate e preservação da cultura local, prestando ainda como atrativo turístico.

Art. 3º A Feira será realizada na Praça Cívica localizada no centro da cidade e terá como dia e horário, os sábados, das 10h00min às 19h00min e, eventualmente em outros dias e horários, conforme convocação prévia do Executivo Municipal.

Art. 4º Poderão participar do projeto os artesãos residentes no Município de Carambeí, desde que devidamente inscritos e autorizados pelo Executivo Municipal através da Associação de Artesões do Município de Carambeí.

PARÁGRAFO ÚNICO. No momento da inscrição deverão ser apresentados os documentos pessoais, comprovante de endereço e lista dos produtos artesanais que serão expostos.

Art. 5º O expositor deverá constar em sua barraca, dados pessoais com foto, e ficha de inscrição fornecida pela Prefeitura Municipal de Carambeí.

Art. 6º Os artesãos expositores deverão zelar pela higiene, limpeza e boa aparência do local da feira no período descrito no Art. 3º.

Art. 7º O lixo deverá ser depositado nos locais previamente determinados.

Art. 8º Os produtos deverão ser expostos somente em estande ou barracas de sua propriedade ou promover empréstimo das mesmas entre si.

Parágrafo Primeiro: Cada estande ou barraca não deverá ultrapassar ao tamanho máximo de 2 m² (dois metros quadrados).

Parágrafo Segundo: Não é permito expor os produtos diretamente no chão ou por meio de tapetes.

Parágrafo Terceiro: Não é permitido à venda de produtos alimentícios por vendedores ambulantes ou que se utilize de carrinhos ou algo do gênero.

Art. 9º O artesão expositor assinará, no ato de sua inscrição, um termo de responsabilidade, em que se comprometerá a cumprir todas as normas previstas nesta Lei e demais legislações pertinentes aos produtos ora expostos à venda.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os produtos de gênero alimentício poderão ser comercializados exclusivamente pelos artesões desde que estejam devidamente embalados e contendo as especificações exigidas pela vigilância sanitária e demais legislação pertinente.

Art. 10 O expositor deve elevar sempre o nível dos seus trabalhos, pois a originalidade, a criatividade e a qualidade contam pontos para participação em eventos do município, a convite ou por indicação do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 11 Não será permitido ao artesão e expositor:

I - Propaganda sonora, bem como é ainda proibido a realização de qualquer ato de publicidade que não esteja diretamente relacionada com a atividade do participante;

II - Vender rifas ou realizar sorteios no local da Feira.

III - Comercializar qualquer material que não seja de sua própria confecção ou produção.

IV - Ter quatro ausências injustificadas ao mês.

V - Deixar de exibir em lugar visível, no estande, a devida licença;

VI - Ausentar-se da feira, em definitivo, antes do horário estabelecido para o encerramento, salvo em caso de força maior.

VII - Comportarem-se de maneira imprópria com os demais colegas ou fregueses.

Art. 12 Qualquer violação do Art. 11, o participante será punido com o cancelamento imediato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O artesão expositor que tiver sua inscrição cancelada só poderá inscrever-se novamente no projeto após um ano da data de sua punição.

Art. 13 A coordenação Geral da Feira compete ao Executivo Municipal através da Secretária competente.

Art. 14 A Comissão de Representantes será composta de três membros, que serão eleitos pelos artesãos e produtores inscritos, para mandato de 2 (dois) anos, permitido a reeleição.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Comissão, será eleito novo representante que completará o mandato em curso.

Art. 15 Compete a Comissão: a) Encaminhar por escrito, a Secretária competente sugestões e ou reivindicações dos artesãos expositores. b) Propor a Secretária medidas que visem aprimorar o funcionamento do projeto como um todo. c) Cooperar com a Secretária em fazer cumprir as normas deste Regulamento por todos os participantes. d) Comunicar a Secretária os casos de reincidência, nos termos do Artigo 13.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão se reunirá, ordinariamente, uma 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses, extraordinariamente, sempre que necessário, sob coordenação e por convocação da Secretária

Art. 16 O Executivo Municipal poderá suspender as atividades da feira, para ocasião de eventos especiais.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ